LEI Nº. 4.751 DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, O TÍTULO DE SERVIDOR PÚBLICO PADRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Substitutivo nº 01 ao PL 83/2009 Processo 3980/1/2009 – Ver. José Geraldo Pacheco da Cnha Filho - DEM

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Porto Feliz, o título denominado SERVIDOR PÚBLICO PADRÃO, a ser concedido anualmente, visando homenagear servidores públicos efetivo, sejam eles ativos ou inativos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O título de que trata a presente Lei, será outorgado na forma de diploma.

Art. 2º - A proposição apresentada pelos Vereadores deverá ser acompanhada de justificativa que evidencie a propositura da homenagem.

§ 1º – A honraria deverá ser apresentada até 30 de junho de cada ano e será em número de (uma) a cada Sessão Legislativa, desde que aprovada por maioria absoluta.

§ 2º - O servidor público não poderá receber a honraria mais de uma vez.

§ 3º - VETADO

§ 4º - Não poderá ser escolhido, o servidor que esteja indiciado, ou respondendo a processo administrativo disciplinar, ou que tenha sofrido penalidades funcionais previstas no Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 3º - A Sessão Solene de entrega do título será na Câmara Municipal, na Sessão de abertura da Semana das Monções.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 28 DE SETEMBRO DE 2009.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM 28 DE SETEMBRO DE 2009.

DANIELE CAMPOS DE CAMARGO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO